



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso*



**PARECER JURÍDICO**  
**Processo Licitatório 63/2020**  
**Pregão Presencial 32/2020**

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações.

**OBJETO:** Apresentar manifestação jurídica acerca de situação técnica verificada pela falta de assinatura de ata do processo licitatório 63/2020, pregão presencial 32/2020.

**PARECER JURÍDICO**

Em atenção ao ofício 063/2020, o setor de licitações requer parecer acerca da não subscrição de ata pela empresa Isza Comércio e Atacado Eireli.

Relata a comunicante que reiteradas vezes tentou entrar em contato com a empresa enviando e-mail para o endereço [iszacomercio@gmail.com](mailto:iszacomercio@gmail.com) e ligações para o número 47 35128000.

Refere que as comunicações eletrônicas para o endereço acima foram devidamente entregues e que nas ligações falou com a funcionária Aline que repassaria o recado.

Era o que cabia relatar.

Diante do prazo concedido para subscrição algumas licitantes compareceram para assinar e outras efetuaram assinatura por meio eletrônico, ato válido, especialmente diante da atual situação vivenciada.

O caso da empresa Isza Comércio e Atacado Eireli difere justamente porque foi comunicada, mas não efetuou a subscrição da ata, mesmo tendo sido ganhadora de alguns itens conforme ata de Registro de Preços (fl. 825).

A administração municipal, inclusive, em sede de manifestação anterior desse departamento jurídico adotou as cautelas necessárias para oportunizar a assinatura da ata pelas licitantes, concedendo prazo e facultando a assinatura eletrônica do documento.

Todavia, a licitante ficou inerte diante das comunicações da municipalidade, não se podendo aguardar a eternidade para a tomada de providências, visto a indisponibilidade da coisa pública e para evitar solução de continuidade da própria administração.



*Descanso, lugar bom de viver!*



Estado de Santa Catarina

# Município de Descanso



O edital é claro quando estabeleceu a penalidade em seu item 10.6:

10.6. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do item 9.1.1 do presente instrumento convocatório.

10.6.1. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços Totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

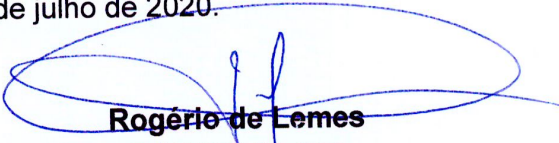
Já o citado item 9.1.1 do Edital versa acerca do chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, senão vejamos:

9.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos acima referidos, **convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação**, para, após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

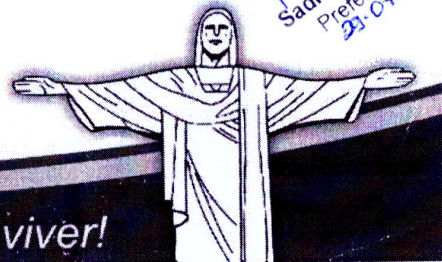
Portanto, oportunizado que a licitante efetuasse a subscrição da ata de registro de preços, não o fazendo, cabe à administração o chamamento da próxima licitante na ordem de classificação. Já a adoção da penalidade invocada no item 10.6, deve ser observada por decisão administrativa, ao que se sugere cautela diante da época e do modo de comunicação.

Diante do acima exposto, o parecer é pelo chamamento da próxima licitante na ordem de classificação, sem prejuízo de eventuais atos punitivos da licitante anterior, caso assim decida a administração pública por adotar.

Descanso/SC, 27 de julho de 2020.

  
Rogério de Lemes  
OAB/SC 21.018  
Assessor jurídico

*Ofício Parecer jurídico  
pelo chamamento  
da próxima licitante  
na ordem de classi-  
ficação*  
Sadi Inácio Bonamigo  
Prefeito Municipal  
27-07-2020



Descanso, lugar bom de viver!